



REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

ATA N°
EXPEDIENTE _____ / _____ /2000
ACEITO EM _____ / _____ / 2000
APROVADO EM _____ / _____ /2000
REJEITADO EM _____ / _____ /2000
ARQUIVO _____)

PROJETO DE LEI

"ALTERA À REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 2º NA LEI 4.652, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU O ARTIGO 1º DA LEI 5.413, DE 26/05/2000, QUE PASSA A VIGER OS SEGUINTE TERMOS"

ART. 1º - Fica alterada a redação do Inciso I do § 1º do Artigo 2º da Lei 4.652, de 26.12.91, na redação que lhe deu o Artigo 1º da Lei 5.413 de 26/05/2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º -
§ 1º.....

Inciso I- Distância mínima de 200 metros de Asilos, Creches, Escolas, Hospitais, Quartéis, Templos Religiosos, Hiper e Supermercados."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2000.


Ver. ADINELSON TROCA
Líder da Bancada do PSDB

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.413, de 26 de maio de 2000

**"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I,
PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº
4.652, DE 26.12.91"**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica alterada a redação do Inciso I, parágrafo 1º do Artigo 2º, da Lei 4.652, de 26.12.91, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º –
§ 1º –

Inciso I – Distância mínima de 200 metros de Asilos, Creches, Escolas, Hotéis, Quartéis, Templos Religiosos, Hiper e Supermercados."

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de maio de 2000.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: Secretarias/CM/PJ/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

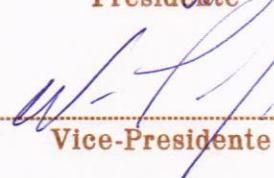
PROCESSO Nº 75399

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

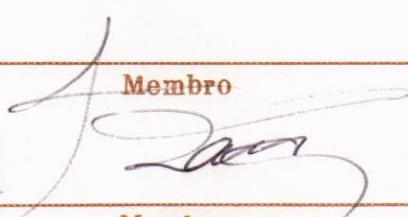
Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

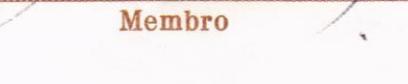
Sala das Comissões, 31 de julho de 19900


Presidente


Vice-Presidente

Secretário


Membro


Membro

75.399

PROCESSO N°

Autor: VAREZ M. MOLINARI

Emenda: Aditaria ao Decreto I, nº 81º do artigo 2º

Que seja aditado "Hotéis"

Precedendo
Ata 6934
em 02.08.2000

DATA 02.08.2000


Hollanda
Visto




Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

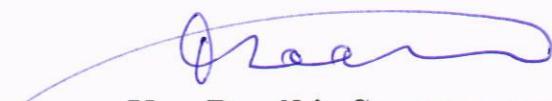
Of. n.º 1163/2000
Processo nº 75.399

Rio Grande, 08 de agosto de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Danúbio Soares
Presidente

ANEXO: “Altera a redação do Inciso I do Artigo 2 na Lei 4.652, na redação que lhe deu o artigo 1º da Lei 5.413, de 26.05.2000, que passa a viger nos seguintes termos.”

**Exmo. Sr.
Delamar Correa Mirapalheta
Prefeito Municipal
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI 4.652, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU O ARTIGO 1º DA LEI 5.413, DE 26.05.2000.”

Artigo 1º- Fica alterada a redação do Inciso I do § 1º, Artigo 2º da Lei 4.652, de 26.12.91, na redação que lhe deu o Artigo 1º da Lei 5.413, de 26.05.2000, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º-
§ 1º-

Inciso I- Distância mínima de 200 metros de Asilos, Creches, Escolas, Hospitais, Quartéis, Templos Religiosas, Hiper e Supermercados.”

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.



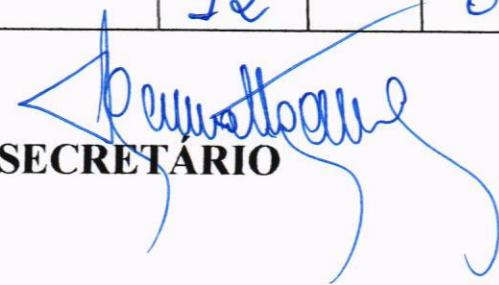
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANÚBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	SURAMA SANTOS	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	—		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	—		✓
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	RESULTADO: aprovado	12	01	

DATA: 02.08.2000

SECRETÁRIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.425, de 11 de agosto de 2000

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, §1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.652, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU O ARTIGO 1º, DA LEI 5.413, DE 26.05.2000."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica alterada a redação do Inciso I, §1º do Artigo 2º, da Lei 4.652, de 26.12.91, na redação que lhe deu o Artigo 1º, da Lei 5.413, de 26.05.2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º –
§ 1º –

Inciso I – Distância mínima de 200 metros de Asilos, Creches, Escolas, Hospitais, Quartéis, Templos Religiosos, Hiper e Supermercados."

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de agosto de 2000.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

Cc: Secretarias/CM/PJ/Publicação